



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de
Macau
衛生局
Serviços de Saúde

疾病預防及控制中心
技術指引
**Orientações Técnicas do
Centro de Prevenção e
Controlo de Doenças**

N.º: 004.CDC-DPC.GL.2023
Versão: 2.7
Data de elaboração: 2023.02.24
Data de revisão: 2023.04.28
Página: 1/3

預防呼吸道傳染病 - 有關佩戴口罩的要求和建議 **Prevenção de doenças transmissíveis do tracto respiratório – Exigências e recomendações do uso de máscara**

[Versão actualizada \(Clique aqui\)](#)



1 Objecto, competências e interpretação

- 1.1 As entidades competentes supervisionam a implementação das presentes orientações técnicas por parte das pessoas e entidades públicas ou privadas;
- 1.2 Nos termos do artigo 3.º (Dever de Colaboração) da Lei de Prevenção, Controlo e Tratamento de Doenças Transmissíveis, na prossecução dos fins de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis, as pessoas e as entidades públicas ou privadas, têm o dever de, nos termos legais, colaborar com as entidades competentes bem como, cumprir as ordens e orientações por elas emitidas;
- 1.3 As presentes orientações técnicas não impedem que as entidades competentes, procedam aos devidos ajustamentos, consoante a situação em concreto;
- 1.4 As exigências previstas no ponto 2 das presentes orientações técnicas devem ser observadas pelas pessoas e instituições. Relativamente às “Recomendações” referidas no ponto 3 das presentes orientações técnicas, caso as instituições não o requeiram, as pessoas podem decidir, por si próprias, a sua aceitação ou não.

2 Situações em que o uso de máscara deve ser obrigatório

- 2.1 Quando a pessoa apresenta sintomas de gripe, nomeadamente, febre, dores musculares, dores de garganta, tosse, corrimento nasal, entre outros;
- 2.2 Quando a pessoa tem o resultado positivo no teste de antigénio ou teste de ácido nucleico, para o vírus SARS-CoV-2;
- 2.3 Quando ocorre casos de infecção colectiva de gripe em locais de trabalho, creches e instituições de ensino não superior;
- 2.4 Quando a pessoa entra nos seguintes estabelecimentos:



預防呼吸道傳染病 - 有關佩戴口罩的要求和建議

Prevenção de doenças transmissíveis do tracto respiratório – Exigências e recomendações do uso de máscara

- Instituições médicas (com excepção dos doentes internados);
 - Lares de idosos e de reabilitação (com excepção dos utentes de lares);
- 2.5 Outras situações exigidas pelas autoridades, de acordo com a situação epidémica de doenças transmissíveis.

3 Situações em que se recomenda o uso de máscara:

- 3.1 Condutores e passageiros dos meios de transportes públicos;
- 3.2 Pessoas não vacinadas contra a COVID-19 ou gripe, idosos, portadores de doenças crónicas e mulheres grávidas, em locais com grande concentração de pessoas, especialmente quando o nível de transmissão da COVID-19 ou gripe, for elevado;
- 3.3 Participação em grandes actividades ou reuniões, especialmente quando a origem das pessoas é diversificada e a mobilidade é maior;
- 3.4 Nos outros recintos fechados e meios de transporte: A decisão sobre o uso de máscara, depende das entidades competentes dos estabelecimentos ou meios de transporte, tendo como referência a situação epidemiológica da altura, a ventilação do ar no espaço, o número e a densidade das pessoas, bem, como a natureza e a duração das actividades, entre outros;

4 Situações em que não é necessário usar máscara:

- 4.1 Todos os espaços ao ar livre;
- 4.2 Quando o uso de máscara pode causar as dificuldades respiratórias;
- 4.3 Pessoas com idade igual ou inferior a três (3) anos;
- 4.4 Ao comer, receber os cuidados médicos ou cuidados faciais;
- 4.5 Nos estabelecimentos onde o uso de máscara é obrigatório, mas os trabalhadores permanecem ou descansam, nas áreas não utilizadas pelos utentes.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de
Macau
衛生局
Serviços de Saúde

疾病預防及控制中心
技術指引
**Orientações Técnicas do
Centro de Prevenção e
Controlo de Doenças**

N.º: 004.CDC-DPC.GL.2023
Versão: 2.7
Data de elaboração: 2023.02.24
Data de revisão: 2023.04.28
Página: 3/3

預防呼吸道傳染病 - 有關佩戴口罩的要求和建議

Prevenção de doenças transmissíveis do tracto respiratório – Exigências e recomendações do uso de máscara

5 Outras observações

- 5.1 Para além das situações acima referidas, os residentes podem optar pelo uso de máscara, de acordo com o seu estado de saúde e as suas necessidades;
- 5.2 Os residentes devem levar consigo, as máscaras sempre que saírem, para eventual caso de necessidade;
- 5.3 Os residentes devem reservar em casa uma quantia mínima de máscaras, a fim de possibilitar o seu uso por duas (2) semanas, para responder à necessidade da exigência de novo uso de máscara, nos períodos de pico da infecção pelo novo tipo de coronavírus e de outras doenças transmissíveis do tracto respiratório.

6 Escolha de máscaras

- 6.1 As pessoas podem decidir qual o tipo de máscara a ser usada, de acordo com suas condições de saúde e riscos. As máscaras de nível N95/KN95 têm melhor protecção do que as máscaras cirúrgicas, desde que sejam bem adaptadas;
- 6.2 Os idosos e as pessoas portadoras de doenças crónicas, devem usar máscara da classe N95 / KN95 quando viajarem no exterior durante o período de pico da epidemia.

7 Data de entrada em vigor

As presentes orientações entram em vigor no dia 28 de Abril de 2023.

Centro de Prevenção e Controlo de Doenças dos Serviços de Saúde
da Região Administrativa Especial de Macau